

**Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul****PORTARIA/UEMS/COMISSÃO DE BOLSAS/PROFLETRAS Nº 001, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE-PROFLETRAS, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público os critérios de seleção e manutenção de bolsas PIBAP, estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede-PROFLETRAS, Unidade Universitária de Campo Grande.

Art.1º O Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS) tem como finalidade propiciar auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados nos programas *stricto sensu*, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º Para concorrer à seleção de bolsa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - Estar efetivamente matriculado no PROFLETRAS.
- II - Efetuar inscrição, em formulário próprio, que estará disponível na página do Programa.
- III - Indicar, no formulário de inscrição, além de seus dados pessoais, a pontuação que lhe é pertinente, seguindo os critérios elencados no artigo 4º.
- IV - Entregar documento comprobatório da renda bruta individual no ato da inscrição.
- V - Se residente e atuante em escola fora do município sede da Unidade em que está matriculado, apresentar documentos comprobatórios de distância, conforme art. 4º, §5º.

Art. 3º A concessão de bolsas aos alunos do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede-PROFLETRAS, será feita mediante os seguintes critérios:

- I - Estar regularmente matriculado no Programa de Mestrado PROFLETRAS/CG;
- II - Não receber bolsa de outra entidade;
- III - Não ter grau de parentesco, até o 3º grau, com o orientador;
- IV - A concessão de bolsa ao aluno iniciante dependerá da disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A classificação dos alunos para a concessão das bolsas far-se-á pela soma da pontuação de cada candidato, relativa a cada um dos critérios abaixo enumerados.

§1º Critério acadêmico - A pontuação neste critério utilizará a nota final e será feita de acordo com a ordem da Classificação Geral do resultado do processo seletivo, no ano de ingresso no Programa, seguindo a pontuação constante no Anexo I.

§2º Critério social - A referência deste critério é a renda individual do(a) aluno(a), de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do PROFLETRAS.

§3º Para efeitos de pontuação no critério social, serão atribuídos os seguintes valores:

- I - 5.0 (cinco pontos) - para candidato que tenha uma renda mensal menor ou igual a R\$ 1.165,00;
- II - 4.0 (quatro pontos) - para o candidato que tenha uma renda mensal entre R\$ 1.166,00 e R\$ 2.937,00;
- III - 3.0 (três pontos) - para o candidato que tenha uma renda mensal entre R\$ 2.938,00 e R\$ 5.091,00;
- IV - 2.0 (dois pontos) - para o candidato que tenha renda mensal acima de R\$ 5.091,00.

§4º A pontuação marcada no formulário de inscrição referente a este critério deve ser comprovada por meio de cópia da declaração de imposto de renda e dos três últimos contracheques.

§5º Critério de distância - Este critério se aplica a alunos que residem e atuam **fora** do município-sede da Unidade de Campo Grande, considerando-se:

- I - 5.0 (cinco pontos), para o aluno que mora e atua a mais de 400 (quatrocentos) km de distância da unidade;
- II - 4.0 (quatro pontos), para o aluno que mora e atua entre 200 e 400 km da unidade;
- III - 3.0 (três pontos), para o aluno que mora e atua entre 100 e 200 km da unidade;
- IV - 2.0 (dois pontos), para o aluno que mora e atua entre 50 e 100 km da unidade;
- V - 1.0 (um ponto), para o aluno que mora e atua até 50 km da unidade.

§6º- Todos os alunos que preencherem este critério no formulário de inscrição, deverão apresentar comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone).

Art. 5º A composição da nota de classificação para a distribuição das bolsas considerará a soma da pontuação obtida na aplicação dos critérios, sendo o aluno primeiro colocado aquele que tiver a **maior soma** de pontos e assim sucessivamente.

§1º A divulgação dos resultados será feita com a listagem por ordem de classificação de todos os inscritos, sendo contemplados com a bolsa de estudo aqueles candidatos que estiverem dentro do limite de bolsas disponibilizadas para o Programa e ofertadas por meio do Edital de Seleção.

§2º Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, prevalecerá aquele que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico.

Art. 6º A renovação e manutenção de bolsas aos alunos do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede-PROFLETRAS obedecerão aos seguintes critérios:

I - Obter conceito, no mínimo B, em todas as disciplinas cursadas;

II - Cumprir todos os prazos determinados nas atividades do Programa, inclusive o prazo de entrega dos relatórios semestrais de atividades.

III - Colaborar com atividades vinculadas ao Programa, como: eventos, entre outras, sempre que solicitado.

Art. 7º A avaliação e o acompanhamento desses critérios dar-se-ão por meio do relatório semestral de atividades, com anuência e visto do orientador.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria P"/UEMS/PROPP/PROFLETRAS nº 001, de 18 de abril de 2016.

Prof. Dr. Daniel Abrão  
Presidente da Comissão de Bolsas do Programa de Mestrado Profissional  
em Letras em Rede -PROFLETRAS

#### **ANEXO I-PORTARIA/UEMS/COMISSÃO DE BOLSAS/PROFLETRAS Nº 001, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

Tabela de pontuação por nota final para o critério acadêmico

<b>Nota Final</b>	<b>Pontuação</b>
<b>10.0</b>	5.0
<b>9.9</b>	4.9
<b>9.8</b>	4.8
<b>9.7</b>	4.7
<b>9.6</b>	4.6
<b>9.5</b>	4.5
<b>9.4</b>	4.4
<b>9.3</b>	4.3
<b>9.2</b>	4.2
<b>9.1</b>	4.1
<b>9.0</b>	4.0
<b>8.9</b>	3.9
<b>8.8</b>	3.8
<b>8.7</b>	3.7
<b>8.6</b>	3.6
<b>8.5</b>	3.5
<b>8.4</b>	3.4
<b>8.3</b>	3.3
<b>8.2</b>	3.2
<b>8.1</b>	3.1
<b>8.0</b>	3.0
<b>7.9</b>	2.9
<b>7.8</b>	2.8
<b>7.7</b>	2.7
<b>7.6</b>	2.6